Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

**À**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**GSEC-1**

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3° TRIMESTRE DE 2026**

**DIRECIONAL RECEBIVEIS FIDC FINANCEIROS RESP LTDA**

**CNPJ n° 62.729.814/0001-19**

***Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios***

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM n° 175/22, o Gestor optou por realizar a verificação de lastro **de forma integral**, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos no período de referência.

**Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão,** o Custodiante, contratado para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios vencidos e substituídos, informou que foram identificados e analisados 1.844 (mil oitocentos e quarenta e quatro) Direitos Creditórios vencidos, no valor de R$ 1.111.873,14, dos quais 741 (setecentos e quarenta e um), no valor de R$ 252.566,06, equivalente a 0,09% do patrimônio líquido, apresentaram inconsistências. As inconsistências referem-se a (i) 738 (setecentos e trinta e oito) Direitos Creditórios cujos documentos não puderam ser vinculados ao respectivo PDF de assinatura; e (ii) 3 (três) Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não foram localizados. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período.

**Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

**Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** Diante das pendências apuradas nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Custodiante solicitou à Gestora, em 10 de novembro de 2026, o envio dos documentos pendentes, tendo a Gestora

informado, em 11 de novembro de 2026, a disponibilização dos arquivos. Em 12 de novembro de 2026, o Custodiante acusou o recebimento, atualizou a relação de pendências e informou à Gestora que os documentos do tipo "TAXA" (contrato de prestação de serviços de consultoria em registro imobiliário) não puderam ser vinculados ao respectivo PDF de assinatura, aguardando-se o retorno da Gestora. Caso as pendências não sejam sanadas no prazo indicado no relatório do Custodiante, serão adotadas as providências previstas no Regulamento do Fundo para resguardar os interesses do Fundo e de seus cotistas, inclusive a recompra dos Direitos Creditórios correspondentes.

***Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios***

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular n° 6/2024/CVM/SSE. Ressalta-se que parte dos Direitos Creditórios adquiridos no período estão em processo de registro junto as entidades registradoras, sendo certo que o Gestor e o Administrador estão, em conjunto, envidando todos os esforços possíveis para que o registro dessa parcela remanescente seja concluído no menor prazo possível.

***Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios***

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo IV **Capítulo 19 do Regulamento do Fundo**.

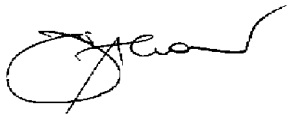
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

***Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo***

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

**Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3°, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.**

Atenciosamente,



**José Alexandre Costa de Freitas**

*Diretor designado*

**ANEXO I**

**(RELATÓRIO DO GESTOR)**

Docusign Envelope ID: EE550BF2-37B3-8B40-8382-D13A8E9CD6FD

**À**
**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026**
**CLASSE ÚNICA DO DIRECIONAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ nº 62.729.814/0001-19**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do DIRECIONAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios originados no Programa Pro-Soluto da Direcional, decorrentes de operações de cessão definitiva de recebíveis imobiliários, conforme critérios de elegibilidade previstos no regulamento. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de elegibilidade são descritos no regulamento do fundo.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

| Mês | 07/26 | 08/26 | 09/26 |
|---|---|---|---|
| #Ativos | 323 | 1.487 | 307 |

Docusign Envelope ID: EE550BF2-37B3-8B40-8382-D13A8E9CD6FD

**b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

| Mês | 07/26 | 08/26 | 09/26 |
|---|---|---|---|
| Volume originado | 10.577.677,80 | 17.495.569,44 | 9.365.818,45 |
| Caráter definitivo | 10.577.677,80 | 17.495.569,44 | 9.365.818,45 |

**5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado o pré-pagamento não afetou o fluxo ordinário de recebimentos oriundos dos direitos creditórios.

**6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**b. Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

**8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreram fatos que afetaram o fluxo de recebimento ordinário dos direitos creditórios.

Assinado por:
0801EA09E4CB47C...

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA